



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.481/2016

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PINTURA CARACTERÍSTICA DA CERÂMICA TERENA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DAS ALDEIAS INDÍGENAS DE AQUIDAUANA, PRINCIPALMENTE AS ESCOLAS VALORIZANDO A CULTURA TERENA.”

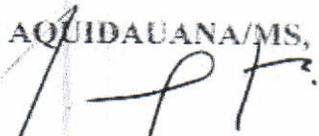
O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica por força da presente lei, nos prédios públicos, principalmente nas escolas municipais das ALDEIAS INDÍGENAS DE AQUIDAUANA, obrigatório além da utilização da bandeira oficial do município e logomarca oficial da administração pública, a utilização da pintura característica da cerâmica terena, utilizando suas respectivas cores, marca da cultura e da história do Povo Terena.

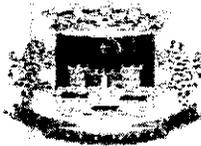
Art. 2.º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta dos créditos orçamentários vigentes.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 17 DE AGOSTO DE 2016.


JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

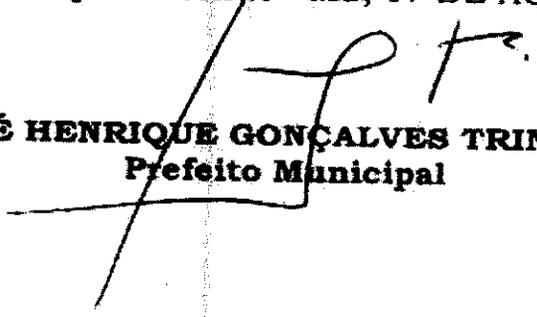


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Procuradoria Geral do Município

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 031/2016 - DE 21 DE JUNHO DE 2016

Nesta data Promulgo e Sanciono a **Lei Ordinária Nº 2.481/2016, de 17 de agosto de 2016** - *Dispõe sobre alteração do art. 23 da lei Municipal nº 0909/1983, que dispõe sobre as alienações dos bens públicos e dá outras providências*”.

AQUIDAUANA - MS, 17 DE AGOSTO DE 2016.


JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 031/2016,
DE 21 DE JUNHO DE 2016.**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de pintura característica da cerâmica terena nos prédios públicos municipais das aldeias indígenas de Aquidauana, principalmente as Escolas valorizando a cultura terena.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE A LEI LHE
CONFERE,

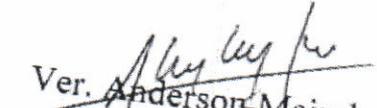
APROVOU:

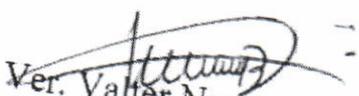
Art. 1º Fica por força da presente lei, nos prédios públicos, principalmente nas escolas municipais das ALDEIAS INDÍGENAS DE AQUIDAUANA, obrigatório além da utilização da bandeira oficial do município e logomarca oficial da administração pública, a utilização da pintura característica da cerâmica terena, utilizando suas respectivas cores, marca da Cultura e da história do Povo Terena.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta dos créditos orçamentários vigentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Estevão Alves Corrêa, Câmara Municipal de Aquidauana, em 21
de Junho de 2016.


Ver. Anderson Meireles
-Presidente da Câmara-


Ver. Valtér Neves
-1º Secretário-

2016/06/21
098/116
02 03/03/16



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano III • Edição Nº 570 • Segunda-Feira, 22 de Agosto de 2016

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA N.º 2.481/2016

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PINTURA CARACTERÍSTICA DA CERÂMICA TERENA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DAS ALDEIAS INDÍGENAS DE AQUIDAUANA, PRINCIPALMENTE AS ESCOLAS VALORIZANDO A CULTURA TERENA.”

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica por força da presente lei, nos prédios públicos, principalmente nas escolas municipais das ALDEIAS INDÍGENAS DE AQUIDAUANA, obrigatório além da utilização da bandeira oficial do município e logomarca oficial da administração pública, a utilização da pintura característica da cerâmica terena, utilizando suas respectivas cores, marca da cultura e da história do Povo Terena.

Art. 2.º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta dos créditos orçamentários vigentes.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 17 DE AGOSTO DE 2016.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município